

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAVID ALVES ARAGÃO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma análise do
estado da arte**

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2022
DAVID ALVES ARAGÃO

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma análise do estado da arte

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha
Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

DAVID ALVES ARAGÃO

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma análise do estado da arte

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de David Alves Aragão.

Data da Apresentação 06/12/2022.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: Dr. Luís André Bezerra de Araújo/UNILEÃO

Membro: Esp. Pedro Adjedan David de Sousa/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: uma análise do estado da arte

David Alves Aragão¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha²

RESUMO

O objetivo geral da pesquisa é analisar a responsabilidade do Estado e da família em casos de violência sexual contra a criança e adolescente. Para tanto, os objetivos específicos são: conhecer a construção histórica da criança e adolescente como sujeito de direito; compreender a violência contra criança e adolescente; e analisar o papel do Estado e da família na prevenção e tratamento nos crimes de violência sexual contra criança e adolescente à luz dos estudos já realizados. O problema que orienta a pesquisa é: qual o nível de responsabilidade da família e do Estado na identificação e manejo destes casos? O método de abordagem consiste em uma revisão bibliográfica, por intermédio da análise de estudos e dados acerca da violência sexual contra a criança e o adolescente. Constatou-se assim, que a violência sexual, abordada em questão, vai além de fatores exclusivamente sexuais e que a família, o Estado e a sociedade ainda apresentam muitas falhas no que concerne à garantia de respeito aos direitos e garantias que vão além do sujeito – criança e adolescente.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Construção Social da Infância. Violência Sexual. Responsabilidade familiar e estatal.

ABSTRACT

The general objective of the research is to analyze the responsibility of the State and the family in cases of sexual violence against children and adolescents. Therefore, the specific objectives are: to know the historical construction of children and adolescents as subjects of rights; understand violence against children and adolescents; and analyze the role of the State and the family in the prevention and treatment of crimes of sexual violence against children and adolescents in the light of studies already carried out. The problem that guides the research is what is the level of responsibility of the family and the State in identifying and managing these cases? The approach method consists of a bibliographic review, through the analysis of studies and data about sexual violence against children and adolescents. Thus, it appears that sexual violence, addressed in question, goes beyond exclusively sexual factors. And that the family, the State and society still have many flaws in terms of guaranteeing respect, rights and guarantees that go beyond the subject - children and adolescents.

Keywords: Teenager. Child. Social Construction. Childhood. Sexual Violence.

¹ Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. E-mail: davialves309@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Especialista em docência no Ensino Superior. Mestranda em Ensino em Saúde. E-mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes tornou-se uma preocupação tanto de órgãos nacionais quanto internacionais, desde o princípio de que a criança é um sujeito de direito. Porém, nos casos de abuso sexual, para que este seja considerado um crime, é necessário que haja uma norma jurídica regulamentadora, a instauração de um Inquérito Policial para apuração do fato e seja feita a denúncia para confirmar o acontecido. Em contrapartida a isso, há as questões referentes às dificuldades que se dão pelas etapas do processo de notificação, para após o envio e análise mensal ser definido ou não como um problema social (COSTA *et al.*, 2021).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública lançaram, em outubro de 2021, o Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, que teve por finalidade analisar e reunir dados de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no país, no período entre 2016 e 2020. A partir dos dados obtidos, foi analisado que entre 2017 e 2020 houve 179.277 casos de estupro e estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos, havendo uma maior prevalência entre as crianças de até 10 anos, com uma estimativa de 62 mil casos (UNICEF e FBSP, 2021).

Impende destacar, ainda, o que destacam Trajano *et al.*, os quais afirmam que a ausência de laudos periciais durante o período de isolamento social, em decorrência da SARS-COVID 19, no ano de 2020, provocou uma diminuição no que se refere aos registros de casos de abuso contra crianças e adolescentes, o que não importa em diminuição de casos, mas na subnotificação, o que pode ser explicado pela falta de acesso às escolas, postos de saúde e outros locais onde a vítima pudesse noticiar o caso.

Corroborando com tal afirmação, Silva (2022) conclui que a realidade da violência sexual infantil é mais abrangente do que se pode ver ou imaginar, mesmo tendo dados como principal ponto de referência, o que o faz ressaltar a importância de debates acerca da temática abordada, de posicionamentos e providências a serem tomadas pelo Estado.

Assim, não se pode olvidar que a experiência com o abuso sexual na infância tem mostrado impactos negativos na vida das vítimas, através de repercussões psicológicas, físicas, sexuais e sociais. Inclusive, alguns estudos têm mostrado um maior comprometimento na autoestima, predisposição a doenças e agravos, impactos negativos nas relações afetivo/sexuais e dificuldade no desenvolvimento emocional, de modo que ansiedade e depressão são mais frequentes em vítimas de abuso sexual, quando comparadas às pessoas que não o experienciaram durante a infância (CRUZ *et al.*, 2021).

Nesta perspectiva, indaga-se: qual o nível de responsabilidade da família e do Estado na identificação e manejo destes casos?

Deste modo, a presente pesquisa tem por objetivo analisar a responsabilidade do Estado e da família em casos de violência sexual contra a criança e adolescente, bem como: a) conhecer a construção histórica da criança e adolescente como sujeito de direito; b) compreender a violência contra criança e adolescente; e c) analisar o papel do Estado e da família na prevenção e tratamento nos crimes de violência sexual contra criança e adolescente à luz dos estudos já realizados.

Ademais, o presente estudo justifica-se pela necessidade de conhecimento e informação acerca do fator causal das subnotificações e das medidas tomadas no que se refere à proteção da vítima, assim como expandir a informação para que ela chegue até as pessoas, com o intuito de mantê-las em alerta no que se refere ao comportamento da criança e do adolescente, de modo que possam identificar sinais apresentados por estas em casos de violência sexual e, por conseguinte, procurar a ajuda das autoridades competentes.

No campo jurídico, mostra-se relevante, a fim de propiciar aos acadêmicos e pesquisadores maior aprofundamento acerca da temática, até mesmo em razão da situação peculiar pela qual a sociedade tem passado com o advento da Pandemia SARS-COVID19, o que promoveu uma maior possibilidade de aumento da incidência de casos no âmbito doméstico.

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, o qual, partindo dos preceitos de Godoy e Meira (2022), consiste na pesquisa realizada através do posicionamento de outros autores acerca da temática abordada. Quanto à natureza, é uma pesquisa exploratória e qualitativa que, segundo Gasque (2007), realiza-se por meio de um maior aprofundamento e detalhamento de dados, proporcionando uma maior adequação ao objeto do estudo. Sendo assim, a pesquisa será realizada por meio de livros, além de teses, dissertações e artigos disponibilizados em plataformas digitais de pesquisas científicas, como *Google Acadêmico*, *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO) e *Directory of Open Access Journals* (DOAJ), publicados entre os anos de 2017 e 2022.

2 CONSTRUÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITO

Para que hoje a criança e o adolescente sejam vistos ao seu modo, com todos os seus direitos inerentes, há uma precedência de adventos que foram marcos na Construção Social da

Criança e do Adolescente, desde a Idade Antiga até os dias atuais. Na antiguidade, antes da existência de leis e decretos que configuravam a criança como um sujeito de direito, o pai exercia poder absoluto sobre os seus filhos; cada civilização tinha suas crenças e culturas no que diz respeito à criança, os filhos eram tidos como objeto de relações jurídicas, cujo pai era o proprietário destes (MACIEL, 2015).

Em decorrência do que se descreve como falta de interesse por parte dos adultos, a história da infância apresenta atualmente um histórico tardio, ganhando, uma aparição apenas após o século XVI, quando então passou a ser vista como um fenômeno inexistente no período antecedente. Foi somente após o rompimento de regras no que concernem às investigações acerca de temáticas da história social, através de investigações tradicionais, políticas e institucionais, que essas questões passaram a ser abordadas, para, então, ter-se o entendimento da infância tal como é visto na atualidade (NASCIMENTO *et al.*, 2019).

Nascimento *et al.* (2019) discorrem sobre os preceitos de Ariés, autor do livro sobre a História Social da Infância e da Família, no ano de 1962, nos Estados Unidos, o qual foi de grande importância para o reconhecimento da infância. Há destaques de que até o intermédio da década de 1960, as histórias de infância e educação eram inconciliáveis e, apesar de a infância ser um problema social desde o século XIX, esta não se mostrava relevante aos pesquisadores e estudiosos da época. Sendo assim, entende-se a baixa importância dada à infância e a necessidade da aplicação de direitos no que concerne à cidadania da criança na antiguidade (NASCIMENTO *et al.*, 2019).

Algumas sociedades ganham destaque mais que outras no que concerne ao período da Idade Antiga. Em algumas, viviam apenas as crianças fortes e saudáveis; em outras, as crianças eram patrimônio do Estado. Na Idade Média, o Cristianismo interveio de modo a defender a dignidade de todos. Porém, a severidade no tratamento de pai e filho aumentou drasticamente e, somente em 1926, é que foi criado o primeiro código de menores, que logo fora substituído pelo Decreto nº 17.943-A, em 12 de outubro de 1927, data em que se celebra o dia das crianças até os dias atuais (MACIEL, 2022).

O decreto citado anteriormente se deu após o caso do menino Belardino, que teve grande influência nos avanços da construção social da criança e do adolescente, além de ser um marco histórico. No período em que ocorreu o caso, no ano de 1926, as crianças não dispunham de direitos, e as punições exercidas sobre estas era tais quais as punições dos adultos, apontando um grave problema social. Até o período em questão, a imputabilidade era estabelecida a partir dos 7 anos, e até os 17 anos era semelhante ao do adulto, o que acarretou uma variedade de questões psicológicas. Dos 17 aos 21 anos, ao serem considerados jovens adultos, já poderiam

sofrer penalidade de morte por enforcamento (GODOY *et al.*, 2018).

Santos e Molina (2019) discorreram em um estudo sobre a infância e história: a “infância” surgiu no século XVII e consolidou-se no período da Idade Moderna, por intermédio dos avanços e acontecimentos. Porém, os dias atuais estão levando ao desaparecimento dessa infância. O surgimento da tecnologia, o acesso livre e fácil a informações que anteriormente só estavam ao alcance adulto, têm se mostrado como uma regressão à infância, deixando as crianças mais propensas ao consumo de informação e conhecimento de temas que não cabem no seu processo de desenvolvimento.

Bulhões (2018) destaca que, no decorrer de décadas, evidenciou-se o processo de agressão e maus tratos sofridos por crianças e adolescentes e a necessidade de mobilização do Estado e da sociedade acerca da preservação e defesa destes. A cada avanço no marco da construção social, havia acertos e erros, progressão e regressão, até os dias atuais, considerando que o reconhecimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente é algo recente, pouco abordado e compreendido.

O maior marco da construção social da criança e adolescente ocorreu com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionado pela Lei 8.069, em 13 de julho de 1990. Nela estão dispostos todos os direitos inerentes à criança e ao adolescente, elucidando em seu Art. 1º: “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). Institui também sobre as oportunidades e facilidades no que concernem os direitos da criança e do adolescente, de forma a contribuir positivamente para o seu desenvolvimento sem que haja quaisquer tipos de discriminação.

Corroborando com a lei supracitada, o Decreto N° 10.701, de 17 de maio de 2021, dispõe sobre a instituição de um programa para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente, através de pontos específicos e objetivos voltados para a garantia dos direitos humanos que concernem à criança e o adolescente, nos seguintes termos:

Art. 2º O Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes visa a articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 2021).

Apesar de o surgimento e implementação de leis e afins que influem positivamente no desenvolvimento da criança e do adolescente, rompendo paradigmas dos séculos passados, ainda há muito o que se refletir, debater e compreender, acerca da importância da infância e as responsabilidades impostas à família, ao Estado e à sociedade (LINS *et al.*, 2014).

Em 8 de março de 2016, ao ser regulamentada a lei 13.257, foi instituído, em relação

aos órgãos responsáveis pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, que estes “deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e [...] acompanhamento domiciliar” (BRASIL, 2016).

Habigzang et al. (2005) destacaram em um de seus artigos sobre os aspectos observados em processos jurídicos, no que se refere ao abuso sexual e à dinâmica familiar, que o abuso sexual infantil é um problema de saúde pública, em decorrência dos agravos desencadeados à vítima, em questão dos fatores psicológicos, legais e mentais. Nesta perspectiva, impõe-se a compreensão acerca da violência sexual contra a criança e ao adolescente.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA

A violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. No que concerne à tipologia da violência, esta pode ser dividida em 3 tipos: (1) violência auto-inflingida; (2) violência interpessoal e (3) violência coletiva. A violência interpessoal subdivide-se em: (a) violência de família e de parceiros íntimos e (b) violência na comunidade. A violência de família e de parceiros íntimos aborda, além da violência contra parceiros íntimos e maus-tratos contra idosos, o abuso infantil. Tema de extrema relevância e de pouca abordagem (DAHLBERG e KRUG, 2006).

O estudo da violência descreve que os comportamentos humanos se manifestam de duas formas: (1) pela vontade consciente e deliberada do indivíduo de agir; (2) originados de estados emocionais e do comportamento orgânico. Sendo assim, entende-se que o fator que leva determinado indivíduo a cometer quaisquer tipos de violência deve ser analisado de forma individual, considerando os fatores causais, como estímulos e contextos (FIORELLI, 2020).

A Lei 13.431/17, em seu art. 4º, descreve acerca das formas de violência, e estas são classificadas como física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial. A violência sexual, conforme descrita no inciso III do referido artigo é descrita da seguinte forma:

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do

agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; [...] (BRASIL, 2017. L13431).

A violência tem se acentuado pela diversidade com que é cometida, e com isso destaca-se a dificuldade da criança em externar o que está acontecendo e pedir ajuda. Sendo assim, a identificação do abuso contra a criança se dá inicialmente pela observação no comportamento destas, seja no meio familiar ou no ambiente escolar, onde é mais provável que a criança se sinta confortável e confiante para pedir ajuda, uma vez que a maior parte dos casos de abuso ocorre no ambiente intrafamiliar (FIORELLI, 2020).

Impõe-se esclarecer que vítimas menores de 14 anos e vítimas que apresentam alguma deficiência e/ou enfermidade mental são consideradas vulneráveis e, apesar de a gravidade apresentada no contexto, o fator idade apresenta divergências e controvérsias entre autores, considerando o ponto de vista da sociedade e a cultura na qual se está inserido. Mas partindo dos princípios do autor Rogerio Greco, no livro *Código Penal Comentado* (2018), este pontifica que o crime de estupro de vulnerável teve sua origem na lei nº 12.015/2009, para constatar o caso de vulnerabilidade em que se encontra a vítima (GRECO, 2018, p.1186).

O bem jurídico tutelado no crime de estupro de vulnerável é o direito de liberdade que qualquer ser humano tem de dispor sobre o próprio corpo no que tange aos atos sexuais. O estupro de vulnerável, atingindo a liberdade sexual, agride, de forma concomitante, a dignidade do ser humano, presumivelmente incapaz de consentir para a prática do ato, bem como seu desenvolvimento sexual, além dos dispostos no art. 217-A do Código Penal (GRECO, 2017, p.1192 - 1193).

Em se tratando de objeto material, tem-se a criança, que é aquela até 12 anos de idade incompletos, como preconiza o *caput* do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 8.069/90, e o adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990).

No magistério do Rogerio Greco, é comum que as vítimas menores de idade engravidem após terem sido constrangidas sexualmente, não somente por estranhos, como também por parentes ou por pessoas que detêm, para com elas, o exercício de cautela, proteção ou vigilância. “Já a violência intrafamiliar, em outras palavras, aquela realizada no seio da família, tem contribuído para essa deplorável realidade, razão pela qual, em virtude disso, é justo um maior juízo de reprovação” (GRECO, 2017, p.1196).

De acordo com Minayo (2022), a violência sexual tem apresentado prevalências ainda mais altas com o passar dos anos e quando comparada a outros tipos de violência. Tal dado

também amplia informações no que concernem às zonas de maior incidência de violência sexual, que são as zonas urbanas, podendo chegar a um índice 33% mais alto, além de apresentar variável de dados de região para região.

A experiência com o abuso sexual na infância tem mostrado impactos negativos na vida das vítimas, através de repercussões psicológicas, físicas, sexuais e sociais. Alguns estudos têm mostrado um maior comprometimento na autoestima, predisposição a doenças e agravos, impactos negativos nas relações afetivo/sexuais e dificuldade no desenvolvimento emocional, por ansiedade ou depressão, que é mais frequente em vítimas de abuso sexual quando comparadas às pessoas que não o experienciaram durante a infância (CRUZ *et al.*, 2021).

Silva (2022) conclui que a realidade da violência sexual infantil é mais abrangente do que se pode ver ou imaginar, mesmo tendo dados como principal ponto de referência, ressaltando a importância de debates acerca da temática abordada, de posicionamentos e providências tomadas pelo estado.

Corroborando com tal fato, Fiorelli (2020) discorre sobre a importância imprescindível de um acompanhamento multidisciplinar, tanto da vítima quanto da família, acrescentando ainda que a violência contra a criança e o adolescente geralmente é descoberta de forma tardia, quando já há algum tempo em que estes vêm sofrendo os abusos. Isso pode ser explicado devido à evolução da violência, deixando as vítimas confusas quanto ao que de fato está acontecendo.

A prevalência de abuso sexual infantil é maior em meninas do que em meninos, apesar de haver uma associação entre dados de abuso sexual por idade e sexo, em que os meninos são mais violentados em idade precoce e as meninas, em idade tardia. No que concerne ao perfil da vítima, há um dado preocupante em relação à subnotificação de abusos em adolescentes, havendo indícios de que esta subnotificação ocorra em decorrência do constrangimento em relatar o ocorrido, devido à atividade sexual em idade superior a doze anos não ser considerado abuso em algumas sociedades. No que se refere às localizações predominantes da violência, o índice de notificações é maior em zona urbana, considerando-se que esta é mais populosa que a zona rural e possui maior facilidade de acesso (PLATT *et al.*, 2018).

Corroborando com tais dados, Miranda *et al.* (2020) discorrem acerca de a violência ser mais frequente na primeira infância, ou seja, quando a criança ainda está em fase de desenvolvimento e, conseqüentemente, mais vulnerável. E explica que a subnotificações de abuso sexual em meninos ocorre em decorrência do preconceito quanto à identidade sexual após o relato da vítima.

De acordo com Platt *et al.* (2021), o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) de Santa Catarina divulgou uma queda no número de notificações no ano de 2020,

no período em que foi decretado o distanciamento social. O estudo aponta que essa queda pode ter sido ocasionada por fatores diversos, dentre eles, a reestruturação e limitação dos serviços de saúde, a dificuldade de acesso e o medo da contaminação, trazendo assim, a ideia da necessidade do incentivo para denúncias e facilitação de acessos, meios mais viáveis de atendimentos e fomentando a redução dos danos causados às vítimas.

Corroborando com tal estudo, Trajano *et al.* (2021) destaca a ausência de laudos periciais, ou seja, de notificações no que se refere à quantidade de casos de abuso sexual, e não na prática do delito. Evidencia-se também que o maior índice de abusos ocorre em ambiente intrafamiliar, mais precisamente no próprio domicílio da vítima, mais uma vez mostrando ao leitor que a diminuição está pautada pelas subnotificações dos casos, o que pode ser explicado pela falta de acesso às escolas e postos onde a vítima pudesse realizar a denúncia (TRAJANO *et al.*, 2021).

Levandowski *et al.* (2021) ressaltam o impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra criança e adolescente através de dados secundários, obtidos por intermédio de um departamento estadual da unidade federativa em que o projeto foi realizado, no qual, além da identificação das subnotificações em decorrência do cenário de SARS-COVID19, foi acrescentado como dado importante que os períodos de crise e/ou desastres possuem marcos de maior incidência de casos, em função do estresse causado pela eventualidade.

4 UM PROBLEMA SOCIAL: A ANÁLISE DO ESTADO, DA FAMÍLIA E AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO

Macedo *et al.* (2019), em um estudo sobre os registros de violência no Brasil, mostram que os índices tomaram uma dimensão imensurável com o passar dos anos, e levam a uma necessidade de maior implementação de manejo para a identificação dos casos, considerando que há uma baixa vigilância epidemiológica da violência contra a criança e o adolescente.

Com a instituição do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), o tema de violência sexual infantil ganhou mais enfoque e visibilidade política, conforme destaca González (2015, p.):

O ECA atribuiu a toda sociedade e ao Estado a obrigação do tratamento prioritário de proteção dos direitos e efetivação da cidadania das crianças e dos adolescentes brasileiros. Esta legislação gerou uma reorganização das instituições, como a criação da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA), em substituição à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e com o objetivo de construir políticas públicas para a área, incentivando a criação de Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares e redes de proteção social estaduais e municipais.

A prevenção e o combate a esse tipo de violência necessitam de políticas públicas ativas e eficientes que acolham e protejam a população infanto-juvenil, através de ações e iniciativas que visem uma mobilização social diante do contexto, para assegurar a proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo-lhes uma vida digna, conforme previsto pelo mesmo autor (*ibidem*):

Diante da criação desta base legislativa, ancorada na doutrina de proteção integral a crianças e adolescentes, atribuiu-se uma nova tarefa à sociedade brasileira na defesa dos direitos da infância, a de mudar as práticas e a cultura, tanto das instituições de acolhimento como da sociedade em geral, quanto à tolerância ao uso da violência e ao desrespeito dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente os mais vulneráveis socioeconomicamente.

Em contrapartida, tem-se o Conselho Tutelar, um órgão autônomo legalmente, desvinculado de quaisquer outros órgãos além do poder executivo, e possui atribuições vinculadas somente ao que é estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – citado anteriormente nesta pesquisa. Além de agir como um elo entre sociedade e Estado, o Conselho Tutelar é o que conecta a sociedade às políticas públicas e garante zelar pelos direitos da criança e do adolescente, conforme descrito e estabelecido na lei, tendo como principal princípio a aplicação e ampliação desses direitos (PASE *et al.*, 2021).

Um estudo realizado em Florianópolis mostrou dados relevantes, não somente em relação à prevalência no que se refere ao abuso sexual infantil, mas também fatores que podem ser levados a questionamentos internos e externos. Inicialmente, foi destacado o encaminhamento de pacientes vítimas de violência sexual a um hospital regional sem que houvesse uma notificação prévia do caso. Por conseguinte, notou-se que muitos dos casos de violência sexual ocorridos em outras unidades federativas foram notificados em Florianópolis, justificando-se pelo fato de que, após o ocorrido, algumas famílias levam a criança ou o adolescente para morar com outros parentes, em outra cidade ou localidade (PLATT *et al.*, 2018).

Costa *et al.* (2021) dizem que, partindo do princípio de que a criança é um sujeito de direito e uma pessoa em desenvolvimento, a violência sexual contra crianças e adolescentes tornou-se uma preocupação tanto de órgãos nacionais quanto internacionais. Porém, para que seja considerado um crime de abuso sexual, é necessário que haja uma denúncia, um registro para confirmação do acontecido. Por outro lado, há as questões referentes às dificuldades que se dão pelas etapas do processo de notificação, para, após o envio e análise mensal, ser definido ou não como um problema social (COSTA *et al.*, 2021).

A Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, em seu art. 4º destaca que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Observa-se que são entidades básicas, as quais vão participar de forma efetiva para então assegurar todos os direitos resguardados à criança e ao adolescente. É como uma solidariedade que vai buscar atender às necessidades desses sujeitos, tendo em vista sua dependência. Logo, é indispensável que toda a sociedade seja juridicamente responsável.

Como uma iniciativa de expandir informação acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes, a Fundação Roberto Marinho, juntamente com a *Childhood* Brasil e a UNICEF (Fundo Das Nações Unidas Para a Infância), lançou um projeto intitulado Crescer sem Violência, que tem por finalidade, além da disseminação de informação relevante e relativa ao caso, a capacitação de profissionais e educadores da rede de proteção, através de ações presenciais ou não, acerca de atualizações e implementações de programas e mobilizações que visam uma melhoria das abordagens realizadas, e uma propagação abrangente no que se refere a quaisquer tipos de violação contra a criança e o adolescente (UNICEF, 2022).

Em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), considerando a elevada incidência no que se refere ao aumento de abuso sexual infanto-juvenil no período de pandemia, o projeto anteriormente citado promoveu uma mobilização digital através da *hashtag* #EmCasaSemViolência, que enfatiza os cuidados com primeira infância e o impacto da violência para o desenvolvimento da criança e do adolescente (UNICEF, 2022).

A UNICEF e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública lançaram, em outubro de 2021, o Panorama da Violência Letal e Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, que teve por finalidade analisar e reunir dados de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no país, com os registros de ocorrências de 27 estados, no período entre 2016 e 2020. Entre os dados obtidos, foi analisado que entre 2017 e 2020 houve 179.277 casos de estupro e estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos, havendo uma maior prevalência entre as crianças de até 10 anos, com uma estimativa de 62 mil casos (UNICEF e FBSP, 2021).

Neste mesmo panorama, entram em debate os indícios de subnotificação entre os meses de março a maio de 2020, em decorrência da brusca queda no número de notificações à polícia e às autoridades responsáveis, coincidentemente no período de aumento do distanciamento social devido à pandemia de COVID-19 (UNICEF e FBSP, 2021b). Corroborando com tais dados, Silva (2022) destacou que o isolamento social e a falta de redes de apoio para efetuar a denúncia aumentaram de forma significativa a violência sexual contra

crianças e adolescentes.

Indiscutível, portanto, a importância da implementação de políticas públicas que busquem mudar esse cenário de violência sexual contra a criança, promovendo na sociedade uma maior conscientização e sensibilização acerca do assunto, esclarecendo os impactos que tal conduta ímpia causa na vida daquela criança ou adolescente, afetando-o psicologicamente, fisicamente, no seu comportamento social, entre outros. Partindo de tais preceitos, destaca-se que:

[...] cabe às ações estratégicas intersetoriais de sensibilização executadas pelas políticas públicas municipais de forma continuada e habitual nas comunidades a busca pela modificação cultural de tais práticas discriminatórias e violentas que ocorrem contra crianças e adolescentes nos ambientes sociais de realização da vida cotidiana na sociedade brasileira. (MOREIRA e CUSTÓDIO, 2019)

Conforme destaca Moreira e Custódio (2020), a construção de políticas públicas voltadas a esse contexto possui três níveis de esfera: (1) atendimento a essas crianças, bem como à população em geral, dando assistência em todas as esferas e promovendo preceitos que visam combater tal prática; (2) a proteção do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; e (3) é o nível de justiça, no qual o órgão competente responsabiliza o descumprimento dos direitos da criança e do adolescente contra aquele que os infringiu.

Paixão e Neto (2020), ao discorrer sobre as considerações do abuso, destacam a função dos pais e da família para com a criança. Os pais têm por função cuidar e ensinar. E, por sua vez, a família - no contexto social - irá lapidar, lhes transmitindo e inserindo valores. Ao falar em família, não se trata de um modelo a ser seguido. Cada família apresenta um perfil, cada qual com a sua construção social. Mas é fato que ainda há dificuldades no que concerne à proteção dos pais com os filhos, ainda que em ambiente intrafamiliar.

O delinquente começa a atuar gradativamente: primeiro ele determina a vítima; depois busca cativar a família - com intuito de desenvolver confiança da família para com ele; e, em seguida, executar os abusos. Ao iniciar o processo de aproximação com a família, o sujeito também dá início aos abusos. O que para a criança possa ser ingênuo, para o abusador trata-se de um primeiro passo para uma sequência de abusos. Geralmente, a frequência dos atos aumenta gradativamente, como forma do indivíduo se sentir mais à vontade, e a partir de então dá início à relação sexual com a criança. É comum que o delinquente faça com que as vítimas se sintam culpadas pelo fato ocorrido, usando de artifício para assegurar o silêncio das vítimas (GOMES e SANTOS, 2018).

É indiscutível que o abuso sexual acarreta inúmeras consequências negativas para a vítima, sendo indispensável a presença da família, que irá contribuir de forma significativa,

fazendo com que minimize os traumas sofridos pela criança. O primeiro passo é a família afastar imediatamente o agressor e, além disto, dialogar com a criança para tomar ciência de todo ocorrido e desfazer a alienação feita pelo agressor, no sentido de a vítima se sentir culpada pelo ocorrido, apresentando que na verdade ela não possui culpa alguma. Ademais, o próximo passo é levar para um acompanhamento terapêutico, ou seja, buscar atenuar os danos causados pelo abusador (GOMES e SANTOS,2018).

Neste sentido, torna-se importante a implementação de políticas públicas e campanhas que promovam o esclarecimento dos pais acerca dos meios pelos quais podem identificar indícios de abuso, bem como as medidas a serem tomadas em tais casos, haja vista que muitos desconhecem tanto os sinais de abuso infantil, bem como o procedimento a ser adotado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência sexual, abordada em questão, vai além de fatores exclusivamente sexuais. Tornara-se um problema de saúde pública que requer maior atenção, maior abordagem e uma alta capacitação profissional para aqueles que atuam no meio em questão, além de dispor da necessidade de um acompanhamento multidisciplinar por parte da vítima e da família, uma vez que os fatores físicos, psicológicos, emocionais e negligenciais são de igual importância e necessitam de maior aprofundamento.

O processo de avanços no que concerne à construção social da criança e do adolescente tem alavancado com o decorrer dos tempos. Porém, a família, o Estado e a sociedade, diante da criança e do adolescente em situação de violência, ainda carecem de ações e informações acerca dos seus direitos e garantias para fatores que vão além do sujeito. Os critérios instituídos, embora garantam respeito à criança e ao adolescente, ainda apresentam muitas falhas.

Quando se busca apontar o nível de responsabilidade entre Estado e Família, é como se cada um, diante de suas obrigações, falhasse, pois é indiscutível que a família por muitas vezes não leva os fatos ao conhecimento das autoridades competentes para se dar início ao processo investigatório e, posteriormente, dar andamento ao processo judicial e julgar o infrator de acordo com o dispositivo legal.

Além do papel que a família deve exercer para tentar diminuir os danos sofridos pela criança ou adolescente, tem também o compromisso de colaborar com a justiça, a fim de que ela também possa exercer o seu papel, que é de apurar os fatos e julgar o delinquente na forma da lei. Diante disso tudo, o Estado, durante o período de COVID-19, não adotou uma estratégia voltada para facilitar a denúncia, visto que o isolamento social dificultou de forma significativa

o acesso das pessoas até as delegacias para realizar a notificação, o que naturalmente fortalece esses criminosos, pois era perceptível que as chances de ser punidos eram bem menores do que sem o isolamento social. Logo, houve uma explosão de casos não notificados.

No ano de 2020, o número de casos caiu bastante, mas pode-se afirmar que foi em decorrência do distanciamento social, da dificuldade na realização da notificação. Prova disso é a ausência de política pública que fosse implementada para dar suporte e fazer com que o isolamento social não atrapalhasse a efetuação das denúncias.

A violência sexual na infância é muito mais complexa, levando em consideração o sujeito passivo, pois apresenta enormes dificuldades em apresentar o ocorrido, em que maioria das vezes só é notado a partir de comportamentos, gestos incomuns que a criança ou adolescente começa a demonstrar, daí a importância de se ter uma família vigilante.

Em consonância com o cenário citado no parágrafo anterior, a violência sexual causa mais impactos psicológicos, físicos, sexuais e sociais. Essa violência é mais corriqueira dentro do próprio ambiente familiar, onde o indivíduo busca ganhar confiança dos vigilantes e da vítima para então entrar em ação. Geralmente, quando um terceiro vem tomar conhecimento do fato, é porque ele já tem se repetido inúmeras vezes.

Com efeito, os desafios modernamente é a crise na identificação dos casos, já que o índice de violência contra a criança e adolescente só aumenta. Por óbvio, não basta adotar políticas públicas para assegurar os registros dos casos, tem que garantir os direitos da vítima, bem como dar todo o suporte necessário para reduzir os prejuízos causados pelo infrator, pois não basta punir o delinquente, tem que acolher a criança e/ou adolescente, fazendo com que as sequelas deixadas pelo abusador não evoluam e não afetem cada vez mais o desenvolvimento desses sujeitos de direito.

REFERÊNCIAS

BEZERRA LINS, Samuel Lincoln et al. **A compreensão da infância como construção sócio-histórica**. CES Psicol, Medellín, v. 7, n. 2, pág. 126-137, dezembro de 2014. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2011-30802014000200010&lng=en&nrm=iso>. acesso em 29 de maio de 2022.

BRASIL. Decreto N° 10.701, de 17 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes. **Diário Oficial da União**. Publicado em: 18/05/2021 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Executivo. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.701-de-17-de-maio-de-2021-320338579>> Acessado em: 05 de junho de 2022.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acessado em: 05 jun. 2022.

BULHOES, J. R. de S. R. (2018). CONSTRUÇÕES HISTÓRICAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MARCOS LEGAIS NO BRASIL. **Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito**, 20(1), 63-76. Disponível em: <<https://doi.org/10.22409/conflu20i1.p468>>.

COSTA, Irlena Maria Malheiros da et al. Abuso Sexual Infantojuvenil Enquanto Problema Social Em Fortaleza, Ceará. **Caderno CRH [online]**. 2021, v. 34 [Acessado 5 Novembro 2022], e021037. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.42001>>. Epub 20 Dez 2021. ISSN 1983-8239. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.42001>>.

CRUZ, Moniky Araújo da et al. Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva [online]**. 2021, v. 26, n. 4 [Acessado 7 Junho 2022], pp. 1369-1380. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232021264.02862019>>. Epub 19 Abr 2021. ISSN 1678-4561. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232021264.02862019>>.

DAHLBERG, Linda L. e Krug, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva [online]**. 2006, v. 11, n. suppl [Acessado 21 Maio 2022], pp. 1163-1178. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>>. Epub 17 Dez 2007. ISSN 1678-4561. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>>.

DANTAS, Régis Façanha. Violência e vulnerabilidades urbanas: Teoria da ambiência restritiva. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social [online]**. 2022, v. 15, n. 01 [Acessado 5 Novembro 2022], pp. 277-302. Disponível em: <<https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n1.40294>>. Epub 11 Fev 2022. ISSN 2178-2792. Disponível em: <<https://doi.org/10.4322/dilemas.v15n1.40294>>.

DIAS DOS SANTOS, J.; MOLINA, A. A. **Infância e história: a criança na modernidade e na contemporaneidade**. **Travessias**, Cascavel, v. 13, n. 1, p. 189–204, 2019. Disponível em: <<https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/21603>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

GODOY et al., **A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino Título da publicação**. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 14, n. 1, p. 88-110, Jan.-Abr., 2018. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 14, n. 1, p. 88-110, Jan.-Abr., 2018 - ISSN 2238-0604 [Recebido: Dez. 09, 2016; Aceito: Jul. 13, 2017] DOI: Disponível em: <<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2018.v14i1.1680>>.

GOMES, Ivani Ambrósio et al. EDUCAÇÃO SEXUAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL: COMBATE E PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA. **Revista de Comunicação Científica**. RCC, Juara/MT/Brasil, v. 3, n. 1, p. 61-66, jul./dez. 2018. Disponível em: <[biblioteca,+3095-10406-1-CE.pdf](#)>.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf, CRIANÇA TAMBÉM É GENTE: a trajetória brasileira na luta pelo respeito aos Direitos Humanos da infância e juventude. Disponível em: <www.dhnet.org.br>.

HABIGZANG, Luísa F. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** [online]. 2005, v. 21, n. 3 [Acessado 29 Maio 2022], pp. 341-348. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-37722005000300011>>. Epub 09 Fev 2006. ISSN 1806-3446. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-37722005000300011>>.

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm>. Acesso em: 29 de maio de 2022.

LEVANDOWSKI, Mateus Luz et al. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 2021, v. 37, n. 1 [Acessado 7 Junho 2022], e00140020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00140020>>. Epub 11 Jan 2021. ISSN 1678-4464. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00140020>>.

MACEDO, Davi Manzini et al. Revisão sistemática de estudos sobre registros de violência contra crianças e adolescentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2019, v. 24, n. 2 [Acessado 17 Novembro 2022], pp. 487-496. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018242.34132016>>. ISSN 1678-4561.

MACIEL, Kátia Regina, et al. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 13.ed. Ed. Saraiva. Disponível em: <https://www.academia.edu/34566487/K%C3%A1tia_Regina_Ferreira_Lobo_Andrade_Maciel_CURSO_DE_DIREITO>. Acesso em: 15 de nov. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, Pinto, Liana Wernersbach e Silva, Cosme Marcelo Furtado Passos da A violência nossa de cada dia, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2019. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2022, v. 27, n. 09 [Acessado 5 Novembro 2022], pp. 3701-3714. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232022279.07532022>> <<https://doi.org/10.1590/1413-81232022279.07532022EN>>. Epub 15 Ago 2022. ISSN 1678-4561. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232022279.07532022>>.

MIRANDA, Millena Haline Hermenegildo et al. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da prevalência e fatores associados* * Extraído da monografia: “Prevalência da violência contra crianças e adolescentes e fatores associados”, Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, Hospital Dom Malan, Programa de Residência em Área Profissional de Saúde, Residência de Enfermagem em Saúde da Criança, 2019... **Revista da Escola de Enfermagem da USP** [online]. 2020, v. 54 [Acessado 7 Junho 2022], e03633. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1980-220X2019013303633>>. Epub 06 Nov 2020. ISSN 1980-220X. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1980-220X2019013303633>>.

Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2022.

PASE, HEMERSON LUIZ et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE.BR** [online]. 2020, v. 18, n. 4 [Acessado 17 Novembro 2022], pp. 1000-1010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395120190153>>. Epub 08 Jan 2021. ISSN 1679-3951. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395120190153>>.

PLATT, Vanessa Borges et al. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2018, v. 23, n. 4 [Acessado 7 Junho 2022], pp. 1019-1031. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>>. ISSN 1678-4561.

PLATT, Vanessa Borges, Guedert, Jucélia Maria and Coelho, Elza Berger Salema VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS: NOTIFICATION AND ALERT IN TIMES OF PANDEMIC. **Revista Paulista de Pediatria** [online]. 2021, v. 39 [Accessed 4 June 2022], e2020267. Available from: <<https://doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>>. Epub 28 Oct 2020. ISSN 1984-0462. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1984-0462/2021/39/2020267>>.

Research, Society and Development, v. 10, n. 1, e11710111384, 2021 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i1.11384>>.

TERRA DO NASCIMENTO, C.; BRANCHER, V. R.; FORTES DE OLIVEIRA, V. <p>A Construção Social do Conceito de Infância: uma tentativa de reconstrução historiográfica
Social Construction of the Childhood Concept: an attempt for historiography reconstruction. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2008. Disponível em: <<https://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1394>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SILVA, Joice dos Reis. **Enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes no contexto de pandemia do Covid-19: subnotificação e serviços disponíveis**. 2022. 67f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/46485>>. Acesso em: 29 maio 2022.

UNICEF. Disponível em: <<https://youtu.be/XiOB2PMKYUw>> Acesso em: 21 de maio de 2022.